

INSTRUÇÃO N.º 16/2021

Instrução ao Operador Logístico de Mudança de Comercializador, relativamente a fornecimento a clientes do comercializador PH Energia, Unipessoal, Lda.

Fornecimento supletivo nos termos do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e gás e do Regulamento de Medidas Extraordinárias

A regulamentação do setor da energia tem no fornecimento regular e contínuo aos consumidores finais um dos seus principais pilares, num ambiente de liberalização em que todos os consumidores são livres de escolher o seu fornecedor de energia, de entre os que se encontram habilitados a exercer a atividade de comercialização de energia.

A concretização da atividade de comercialização de energia pressupõe a participação do agente económico em causa nos mecanismos de gestão de desvios ou desequilíbrios e a celebração dos respetivos contratos de uso das redes com os operadores de redes que sirvam pontos de entrega por si abastecidos, bem como a prestação de garantias ao Gestor Integrado de Garantias. Estas três situações são condições de atuação incontornáveis no atual modelo de funcionamento do mercado retalhista.

O incumprimento previsto no âmbito da Diretiva n.º 7/2021 de 15 de abril, relativa ao regime de gestão de riscos e garantias no SEN e no SNG constitui, assim, determinante da impossibilidade do comercializador desempenhar a sua atividade e assegurar o fornecimento aos seus clientes.

De modo a salvaguardar a referida estabilidade de funcionamento do setor e a regularidade do abastecimento aos clientes finais, o Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás prevê que o Comercializador de Último Recurso deve assegurar o fornecimento aos consumidores que não tenham oferta por comercializador de mercado ou àqueles cujo fornecedor se tenha visto impedido de assegurar o fornecimento. No mesmo sentido, o Regulamento n.º 11/2021, de 15 de outubro, aprovado pela ERSE permite a ativação do fornecimento supletivo com carácter preventivo a disrupções de atuação do comercializador.

Tendo a ERSE sido formalmente notificada dos incumprimentos previstos na Diretiva n.º 7/2021 e da consequente cessação do contrato de uso das redes para o comercializador PH Energia, Unipessoal, Lda., determinou que, em cumprimento dos respetivos deveres regulamentares, o Comercializador de Último Recurso (CUR) passe a assegurar o fornecimento a todos os pontos de entrega constituídos na carteira do mencionado comercializador, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2021.

Cabendo ao Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC) a gestão dos processos de mudança de comercializador, deve esta entidade assegurar a recolha de toda a informação dos registos de ponto de entrega dos clientes constituídos na presente data na carteira do comercializador PH Energia, Unipessoal, Lda., e sua remessa ao CUR para efeitos de concretização da deliberação da ERSE.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual, do n.º 3 do artigo 14.º, do n.º 2 do artigo 234.º e do n.º 8 do artigo 354.º do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 22 de dezembro, e do Regulamento de Medidas Extraordinárias, aprovado pelo Regulamento n.º 11/2021, de 15 de outubro, o Conselho de Administração da ERSE delibera instruir o OLMC a:

1. Reunir, no prazo de 3 dias úteis contados da data de aprovação da presente Instrução, a informação relativa ao conjunto de pontos de entrega constituídos na carteira do comercializador PH Energia, Unipessoal, Lda. na data de 12 de outubro de 2021, por acesso ao respetivo registo do ponto de entrega, e sua remessa ao CUR.
2. Objeter todos os processos de mudança de comercializador que, na data de 12 de outubro de 2021, estejam em curso para o comercializador PH Energia, Unipessoal, Lda., na sua qualidade de novo comercializador, com o fundamento de impossibilidade de concretização da atividade de comercialização de energia elétrica.
3. Anular os processos de mudança de comercializador que, na data de 12 de outubro de 2021, já tenham sido objeto de ativação da mudança para o comercializador PH Energia, Unipessoal, Lda., na sua qualidade de novo comercializador, mas que ainda não tenham produzido efeitos, com a manutenção dos clientes nas carteiras dos comercializadores cessantes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4. Proceder à anulação dos pedidos de mudança de comercializador que, na data de 12 de outubro de 2021, já tenham sido objeto de ativação da mudança para o comercializador PH Energia, Unipessoal, Lda., e produzido os respetivos efeitos, por reposição na carteira do comercializador cessante nesse mesmo processo.
5. Para efeitos dos números 3 e 4, o OLMC deve notificar esta situação ao comercializador cessante no processo original.
6. A presente Instrução produz efeitos no dia seguinte à sua aprovação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de outubro de 2021

O Conselho de Administração

Mariana Pereira

Pedro Verdelho